



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Setor de Licitações e Contratos

Fls.: 386
Ass.: E

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A
EMPRESA LACERDA SILVA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA-ME.

I – CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LACERDA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.243.710/0001-94, com sede a Avenida Hiroshima, nº 735, Carandá Bosque, em Campo Grande/MS, CEP 79.032-050, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF nº 049.051.991-15 e a na qualidade de Fiscal deste Contrato a Sra. Simone Cabral da Silva Medeiros, portadora da CIRG nº 001189270 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.869.561.26, e a **CONTRATADA** o Sr. **João Paulo Lacerda da Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Marquês de Pombal, nº 2520, casa 182, Residencial Villas Dahma, no Bairro Tiradentes, em Campo Grande/MS, portador do RG nº 001.177.691 SSP/MS, e CPF nº 945.113.731-91.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 082/2021**, gerado pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem por fundamento o disposto no artigo 25, *caput* e inciso II *c/c* artigo 13, *caput* e incisos II, III e V da Lei Federal nº. 8.666/93. Ademais, é regido pelas cláusulas e condições nele contidos.

V. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta, pelo regime de empreitada por preço global.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Setor de Licitações e Contratos

Fis.: 387
Ass.: E

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos: ao patrocínio de demandas da Administração Pública Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS); prestação de consultoria na resolução de questões complexas no âmbito do direito constitucional, administrativo e municipal; e assessoramento do Setor competente pela execução dos contratos administrativos celebrados pela municipalidade, em apoio à Procuradoria Jurídica Municipal, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global do presente contrato será de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO.

3.1. O prazo desta contratação será de 7 (sete) meses, com início em 02 de Junho de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até o cumprimento do objeto pactuado, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

3.2. O Município efetuará o pagamento, **mediante a realização dos serviços comprovados através do relatório de serviços executados**, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal, com a Fazenda Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista.

[Handwritten signature and initials]



3.6. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e deverá ser acompanhada pelo relatório mensal, constando todos os serviços realizados no período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida no Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;
- b) Fornecer o profissional para a execução dos serviços com os requisitos exigidos;
- c) Os serviços poderão ser prestados via E-mail, telefone fixo e celular, whatsapp e skype;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de que trata o objeto;
- e) Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- f) Relatar ao Contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou

d



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Setor de Licitações e Contratos

Fls.: 389
Ass.: E

omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

h) Arcar com todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais, bem como, providencias quanto à legalização da prestação de serviços perante órgãos Municipal, Estadual ou Federal;

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, de acordo com § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93;

j) Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93);

k) Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratada, sobre o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correram por conta da dotação abaixo discriminada e para exercício futuro a dotação que a substituir:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.006	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0032	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.00.000	FONTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

7.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

8.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, nas hipóteses da execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Setor de Licitações e Contratos

Fls.: 390
Ass.: E

8.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento da execução dos serviços, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

8.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí/MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

8.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

8.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE.

9.1. Os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M.

CLÁUSULA DECIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

10.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Setor de Licitações e Contratos

Fls.: 391
Ass.: E

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 02 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE JATEÍ
ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal
Contratante

LACERDA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
João Paulo Lacerda da Silva
Contratado

FISCAL DE CONTRATO:

Simone Cabral da Silva Medeiros

TESTEMUNHAS:

Telma Cristina Barbosa Gandine

Fernando Camilo do Carmo



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fls.: 392
Ass.: E

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 082/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
LACERDA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos: ao patrocínio de demandas da Administração Pública Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS); prestação de consultoria na resolução de questões complexas no âmbito do direito constitucional, administrativo e municipal; e assessoramento do Setor competente pela execução dos contratos administrativos celebrados pela municipalidade, em apoio a Procuradoria Jurídica Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, *caput* e II *c/c* art. 13, *caput* e incisos II, III e V da Lei Federal 8.666/93.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.006	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PÉSSOA JURÍDICA
0032	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.00.000	FONTE

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

FORO: Fátima do Sul/MS.

DATA: 02 de junho de 2021.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; João Paulo Lacerda Silva, representante da Contratada; e, as testemunhas.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 081/2020

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) n. 03.783.859/0001-02, com sede administrativa na Av: Bernadete Santos Leite, n. 382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. **001.440.006**, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o n. **049.051.991-15**, declara **ENCERRADO** de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 14 de dezembro de 2020, o Contrato Administrativo n. 081/2020, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa **MARCO ANTONIO VIEIRA-ME**, com vigência de 14/09/2019 a 14/12/2020, cujo objeto (contratação de empresa especializada para a locação de Estrutura Metálica e Banheiros Químicos, como parte das ações de combate a proliferação do Covid 19 no Município de Jateí/MS).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) n. 8.666/1993 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS n. 088/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 01 de junho de 2021.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2021**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 059/2021**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
LACERDA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos: ao patrocínio de demandas da Administração Pública Municipal junto ao

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS); prestação de consultoria na resolução de questões complexas no âmbito do direito constitucional, administrativo e municipal; e assessoramento do Setor competente pela execução dos contratos administrativos celebrados pela municipalidade, em apoio a Procuradoria Jurídica Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, *caput* e II c/c art. 13, *caput* e incisos II, III e V da Lei Federal 8.666/93.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.006	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PÉSSOA JURÍDICA
0032	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.00.000	FONTE

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

FORO: Fátima do Sul/MS.

DATA: 02 de junho de 2021.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; João Paulo Lacerda Silva, representante da Contratada; e, as testemunhas.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2021

RATIFICAÇÃO

RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação da sociedade individual de advocacia "LACERDA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME", inscrita no CNPJ sob o nº 13.243.710/0001-94, com sede na Av. Hiroshima, nº 735, Carandá Bosque, Cep: 79.032-050, na cidade de Campo Grande/MS, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos: ao patrocínio de demandas da Administração Pública Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS); prestação de consultoria na resolução de questões complexas no âmbito do direito constitucional, administrativo e municipal; e assessoramento do Setor competente pela execução dos contratos administrativos celebrados pela municipalidade, em apoio à Procuradoria Jurídica Municipal, com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, da Procuradoria Jurídica e com fundamento no artigo 25, *caput*, e Inciso II c/c artigo 13, *caput* e incisos II, III e V da Lei Federal nº. 8.666/93, no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), dividido em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 01 DE JUNHO DE 2021.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]